

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 031/2017 ANO VIII Divulgação: quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017 Publicação: quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha Juiz Cel PM James Ferreira Santos Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Frederico Braga Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TJMMG

CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS x QUANTIDADE

Veículos (por categoria)	Quantidade
Veículos de Representação	06
Veículos de Transporte Institucional	05
Veículos de Serviço	04
Total	15

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS POR CATEGORIA / ANO DE FABRICAÇÃO

Veículos de Representação/ Ano de fabricação	Veículos de Transporte Institucional	Veículos de Serviço
GM/Cruze LT ORC 9500 (2014)	GM/Cruze LT ORC 9503 (2014)	FIAT/ Siena HMH 0007 (2007)
GM/Cruze LT ORC 9501 (2014)	GM/Vectra Elegance 2.0 HMH 9781 (2011)	FIAT/Pálio Weekend HMH 1839 (2008)
GM/Cruze LT ORC 9502 (2014)	GM/Vectra Elegance 2.0 HMH 9782 (2011)	FIAT/ Strada Fire HMH 8669 (2009)
Nissan/Sentra S PUE 8873 (2016)	GM/Vectra Elegance 2.0 HMH 9783 (2011)	Moto Honda/Fan 125 HMG 9241 (2006)
Nissan/Sentra S PUE 8874 (2016)	FIAT/ Siena HMH 8668(2009)	
Nissan/Sentra S PUE 8875 (2016)		

*Situação em 13 de fevereiro de 2017.

*Informações nos termos da Resolução nº 79/2009 do Tribunal de Justiça Militar e da Resolução nº 83/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

PORTARIA N. 963, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a utilização da garagem existente na sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 14 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação do uso da garagem existente no prédio-sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas imprescindíveis de acessibilidade, conforme dispõem as leis vigentes e as recomendações do Conselho Nacional de Justiça para a demarcação de vagas de estacionamento público para idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização da garagem do edifício-sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (JMEMG) obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Centro de Segurança Institucional (Cesi), ao qual fica atribuído o controle do acesso à garagem, delimitará e identificará:

- I - as vagas dos veículos oficiais da Justiça Militar;
- II - as vagas destinadas a outros veículos oficiais em serviço;
- III - as vagas destinadas a magistrados, autoridades atuantes na Justiça Militar e servidores, conforme disposto nesta Portaria;
- IV - as vagas disponíveis a serem eventualmente ocupadas por veículos de autoridades visitantes ou de pessoas autorizadas, nos termos dos artigos 3º e 4º desta Portaria.

§1º O número de vagas reservadas para os veículos descritos no inciso II deste artigo equivalerá à totalidade dos veículos oficiais próprios da Justiça Militar somada à média de outros veículos oficiais, inclusive viaturas policiais, que estacionam na via pública, em frente à edificação e nas suas proximidades, durante o horário comercial.

§2º As viaturas policiais em serviço terão prioridade na utilização da garagem.

Art. 3º Aos idosos e às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida devidamente comprovada, em trânsito no Tribunal, serão reservadas vagas rotativas especiais, em local de fácil acesso, conforme legislação vigente.

§1º As vagas rotativas especiais para idosos, em número de 2 (duas), serão identificadas com a inscrição "IDOSO", e seus usuários deverão manter, em local visível, no para-brisa do veículo, a credencial expedida pelo órgão competente.

§2º Será demarcada 1 (uma) vaga rotativa especial destinada a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, que será identificada pelo respectivo símbolo internacional de acesso, e seus usuários deverão manter, em local visível, no para-brisa do veículo, a credencial expedida pelo órgão competente.

§3º Aos servidores da JMEMG com deficiência que possuam comprometimento de mobilidade será garantida vaga específica.

§4º Mesmo que todas as vagas especiais se encontrem ocupadas, o Cesi deverá agir com o máximo de empenho para, na medida do possível, providenciar o acesso ao estacionamento aos usuários nas condições a que se refere este artigo.

Art. 4º Veículos de prestadores de serviço terão acesso à garagem durante o período necessário ao desembarque de passageiros e às ações de carga e descarga.

§1º Os veículos a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão deixar o estacionamento transportando materiais, após a apresentação de documento que autorize sua saída.

§2º O acesso ao estacionamento de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à existência de vaga.

Art. 5º Terão direito a vaga na garagem do Tribunal de Justiça Militar:

- a) os magistrados;
- b) os representantes do Ministério Público atuantes na Justiça Militar;
- c) os defensores públicos atuantes na Justiça Militar;
- d) os ocupantes dos seguintes cargos: Chefe de Gabinete, Secretário Especial da Presidência, Diretor, Auditor Interno, Assessor Jurídico da Presidência e Assistente Militar da Presidência.

Art. 6º Havendo disponibilidade, serão destinadas vagas aos servidores que ocupam os seguintes cargos: Gerente, Escrivão da Secretaria do Juízo Militar, Assessor Judiciário, Coordenador de Área e Coordenador de Serviço; nessa ordem, observada, entre eles, a prioridade daquele que tiver maior tempo de serviço ininterrupto no cargo.

Art. 7º Em caso de férias, licenças e durante os demais afastamentos dos usuários da garagem, a vaga do titular do cargo poderá ser utilizada pelo seu substituto, durante o período de substituição, desde que o titular não tenha dispensado o seu uso.

Art. 8º A nenhum usuário será disponibilizada mais de uma vaga de estacionamento.

Art. 9º A permuta de vagas só será permitida com a anuência prévia do Cesi, mediante solicitação formal.

Art. 10. À servidora gestante será disponibilizada vaga durante o período de gestação, mediante

requerimento.

Art. 11. Caso o detentor que dispensou a utilização de vaga requeira utilizá-la ou, havendo alteração na ocupação dos cargos de que tratam os artigos 5º e 6º desta Portaria, o novo titular da função requisite vaga que havia sido dispensada pelo ocupante anterior, a Administração deverá rever a distribuição das vagas, observando-se os critérios desta Portaria.

Art. 12. Ressalvada autorização especial, veículos particulares não poderão permanecer estacionados na garagem por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13. Em caso de dano, furto, acidente de trânsito ou qualquer outro prejuízo relacionado à utilização do espaço da garagem, o fato deverá ser comunicado ao Cesi, que tomará as providências cabíveis.

Art. 14. O condutor do veículo que ingressar no estacionamento deverá observar rigorosamente as áreas de circulação, conduzi-lo à velocidade máxima de 10 (dez) quilômetros por hora e estacioná-lo na vaga previamente determinada, obedecendo ao seu limite.

Art. 15. É vedado ao detentor de vaga:

- I - ceder sua vaga a outro usuário;
- II - estacionar o veículo em local diverso daquele que lhe foi destinado;
- III - lavar veículos na garagem, exceto os veículos oficiais, no local reservado a esse fim;
- IV - acionar buzina, ligar som em alto volume e acelerar excessivamente o veículo no interior do estacionamento.

Art. 16. No caso de defeito mecânico ou de ocorrência de avaria, o conserto de veículo no estacionamento só poderá ser efetuado com prévia autorização do Cesi, que acompanhará as providências para o reparo imediato do veículo ou para sua retirada da área, assumindo o proprietário do veículo a total responsabilidade por eventuais danos a terceiros e ao patrimônio do Tribunal.

Art. 17. O descumprimento das normas previstas nesta Portaria sujeitará o infrator à perda da vaga de estacionamento.

Art. 18. A garagem poderá ser interditada, total ou parcialmente, quando da realização de reformas, por ocasião de solenidades e outros eventos ou, ainda, por outro motivo relevante.

§1º Em caso de interdição parcial da garagem, o Cesi realizará a redistribuição temporária das vagas, mantendo-se os critérios estabelecidos nos artigos 5º e 6º desta Portaria.

§2º As suspensões temporárias do uso da garagem em decorrência da interdição a que se refere o §1º deste artigo, bem como o regresso à sua utilização serão comunicados aos usuários pelo Cesi.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 20. Revogam-se as Portarias n. 712/2013 e n. 770/2014.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

PORTARIA N. 966, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre o gozo de férias-prêmio dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 14 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação do gozo de férias-prêmio dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor que tiver direito a férias-prêmio poderá requerer o gozo em época oportuna, cabendo ao Presidente do Tribunal seu deferimento.

§ 1º Para o deferimento de que trata o *caput* deste artigo, considerar-se-á a conveniência do serviço.

§ 2º As informações sobre o direito do servidor serão prestadas pela área de Recursos Humanos.

Art. 2º O pedido para usufruir as férias-prêmio deverá ser feito com antecedência máxima de sessenta dias e mínima de quinze dias, a contar da data do início do gozo.

Art. 3º O requerimento para utilização das férias-prêmio será feito por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e deverá conter:

- I - nome, matrícula, cargo e lotação do servidor;
- II - quinquênio a ser utilizado;
- III - número de dias a serem usufruídos;
- IV - data de início do gozo das férias-prêmio.

Art. 4º O requerimento de que trata o artigo 3º desta Portaria deverá estar acompanhado de manifestação, conforme o caso:

I - na primeira instância:

- a) do Escrivão da Auditoria, quando se tratar de servidor nela lotado;
- b) do Juiz Titular da Auditoria, quando se tratar de escrivão nela lotado;
- c) do Juiz, quando se tratar de servidor lotado em seu gabinete.

II - na segunda instância:

- a) do chefe da unidade em que o servidor estiver lotado;
- b) do Secretário Especial da Presidência, quando se tratar de gerente ou diretor;
- c) do Juiz, quando se tratar de servidor lotado em seu gabinete;
- d) do Juiz Corregedor, quando se tratar de Secretário da Corregedoria.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica aos servidores diretamente ligados à Presidência.

Art. 5º As férias-prêmio poderão ser gozadas parceladamente, observado o mínimo de quinze dias.

Art. 6º Não será deferido gozo de férias-prêmio ao servidor que possuir férias anuais a serem usufruídas.

Art. 7º Fica revogada a Portaria n. 234, de 27 de novembro de 1998.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

Deferindo:

- suspensão do gozo de 15 (quinze) dias de férias anuais do Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, referentes ao 1º semestre de 2017, previsto para o período de 01/02/2017 a 15/02/2017, por necessidade do serviço.

- suspensão do gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais do Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, referentes ao 1º semestre de 2017, previsto para o período de 01/02/2017 a 02/03/2017, por necessidade do serviço.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pelo servidor Gustavo Cândido da Silva, JME 0263-1, 19 (dezenove) dias úteis, a partir de 10/01/2017.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO – PJe

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Juizes componentes da Segunda Câmara, convindo o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão

Ordinária da Segunda Câmara, designada para o dia 09/03/2017 (QUINTA-FEIRA), às 14h, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.
Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2017.
Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000037-27.2016.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Apelado: Jonathan Robert Jamar

Advogados: Carlos Henrique Batista Junior (OAB/MG 091153)

Fabiana Coêlho Simões (OAB/MG 109004)

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Bruno Marinho Vidigal (OAB/MG 072327)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000024-62.2015.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Apelante: Alex Sand Brito dos Santos

Advogados: Bernardo de Souza Rosa (OAB/MG 087237)

Pedro Otávio Procópio Macieira (OAB/MG 159673)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Bruno Marinho Vidigal (OAB/MG 072327)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000002-64.2016.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Clodoaldo Antônio de Magalhães

Advogados: Thiago Arantes Cunha (OAB/MG 103540) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Bruno Marinho Vidigal (OAB/MG 072327)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000047-71.2016.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Marcos Fernandes Frias

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Bruno Marinho Vidigal (OAB/MG 072327)

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 1000040-13.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Bruno Marinho Vidigal (OAB/MG 072327)

Embargado: André Afonso Arantes

Advogado: Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em conhecer e rejeitar o primeiro recurso (protocolo n. 08652201622) e inadmitir o segundo recurso (protocolo n. 08677201623), oposto na mesma data do primeiro, em virtude da preclusão consumativa.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

20045DF => 12; 40746MG => 2; 43654MG => 13; 45745MG => 12; 46213MG => 13; 57887MG => 7; 68154MG => 2; 68822MG => 3; 70869MG => 7; 77819MG => 2, 12; 78201MG => 7; 83794MG => 6; 83955MG => 5; 83963MG => 11; 87541MG => 2; 90720MG => 8; 95574MG => 10; 105660MG => 1; 106073MG => 5, 10, 12; 106114MG => 2, 4, 5, 12; 112330MG => 1, 9; 115209MG => 7; 117171MG => 10; 121402MG => 10; 123799MG => 13; 124631MG => 4, 13; 131515MG => 2; 132166MG => 2; 134828MG => 13; 156085MG => 2, 5, 12; 157818MG => 6; 162343MG => 13; 172793MG => 6;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000143-72.2017.9.13.0001

Réu: Paulo Gutierre Almeida de Moraes => Expedição de Carta Precatória para a Comarca de Alfenas/MG.
Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Joao Donizetti de Oliveira.

2 - 0000328-52.2013.9.13.0001

Réu: Ronisley Lopes Goncalves => Extinta a punibilidade do Sd PM Ronisley Lopes Gonçalves, pela prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 125, inciso VII, c/c o art. 123, inciso IV, c/c art. 126, do CPM. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira.

3 - 0000813-47.2016.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Paulo Cesar de Deus Santos => Declarada extinta a punibilidade do militar 3º Sgt PM Paulo César de Deus Santos pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Mariblan de Carvalho Pereira de Deus.

4 - 0000915-69.2016.9.13.0001

Réu: Wanderli Jose da Silva => Tendo em vista o teor da certidão constante de fls. 66, designada a data de 08/03/2017, às 15:00 horas para audiência de início de execução da pena. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes.

5 - 0001618-34.2015.9.13.0001

Réu: Jorge Henrique Pereira => Vista à defesa para apresentação de quesitos às cartas precatórias a serem expedidas. Adv.: Benedito dos Reis Vieira, Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Ricardo Soares Diniz.

6 - 0002325-02.2015.9.13.0001

Réu: Bruno Fonseca Aredes => Audiência de Interrogatório designada para o dia 06/03/2017, às 14:15 horas. Adv.: Alexandre da Silva Prado, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Thiago Francisco Lima.

Réu: Christian Mohamed Mattar => Audiência de Interrogatório designada para o dia 06/03/2017, às 14:15 horas. Adv.: Alexandre da Silva Prado.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

7 - 0002154-13.2013.9.13.0002

Autor: Cb Carlos Henrique Heleno, Cb Carlos Henrique Rodrigues do Amaral, Sd 1ª CI Silvio Menezes Donato, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determino a abertura de vista ao Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença às fls. 184/188. Adv.: Antonio Carlos Theodoro, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Theodoro, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

8 - 0000654-04.2016.9.13.0002

Réu: Claudio Cezar Alves => Declarada extinta a punibilidade do acusado 3º SGT PM Cláudio Cezar Alves, com fundamento no Código de Processo Penal Militar, na Lei 9.099/95, e demais disposições que se aplicam à espécie. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000174-57.2015.9.13.0003

Réu: Joaquim Fernando de Oliveira => Vista à Defesa para fins do art. 428, do CPPM. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

10 - 0000325-91.2013.9.13.0003

Réu: Junio de Barros do Espírito Santo => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 07/03/2017, às 14:00 horas. Adv.: Aurea Maria Mendes da Silva, Cynara Costa de Oliveira.

Réu: Wanderson Marinho da Silva => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 07/03/2017, às 14:00 horas. Adv.: Frederico Soares Diniz, Ricardo Soares Diniz.

11 - 0000886-13.2016.9.13.0003

Réu: Flavio Souza de Andrade => vista à Defesa para fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Alexandre Rodrigues de Paiva.

12 - 0001204-93.2016.9.13.0003

Réu: Ricardo Eustaquio Simoes, Reinaldo Campolina dos Santos, Carlos Henrique de Souza, Luis Eustaquio Campos de Oliveira Soares => Vista à Defesa de todo teor da sentença penal absolutória. Adv.: Augusto Alves Caldeira, Carlos Galvao Neto, Celso Murilo Mendes de Alcântara, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

13 - 0001575-28.2014.9.13.0003

Réu: Helder Vitor Morais de Souza => Vista à Defesa de todo teor da sentença penal condenatória. Adv.: Amanda Fernandes da Silva, Cleuber Lucio Santos Junior, Daniele Lemos da Silva Souza, Edilson Fiuza Magalhaes, Isabela de Almeida Guimaraes, Leandro Teixeira Vieira.